



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ILMD

INSTITUTO LEÔNIDAS
& MARIA DEANE
Fiocruz Amazônia



NORMAS COMPLEMENTARES PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* BIOLOGIA DA INTERAÇÃO PATÓGENO HOSPEDEIRO (PPGBIO-INTERAÇÃO)

Aprovada pelo Colegiado do Programa em Biologia da Interação
Patógeno-Hospedeiro (PPGBIO-INTERAÇÃO) em 17 de março de 2025.

Manaus, 2025

Art.1. O corpo docente do PPGBIO-INTERAÇÃO deve ser constituído por profissionais qualificados, com título de Doutor, que atendam os requisitos indicados no Regulamento do Programa e as Normas Complementares, instituídas pela Coordenação e baseadas nos critérios de excelência determinados pela CAPES para a área de Ciências Biológicas III.

Art.2. Os docentes do Programa serão credenciados, recredenciados e descredenciados, pela Coordenação do Curso, seguindo os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa e nestas Normas Complementares, e apresentados para apreciação do Colegiado do Programa.

Art.3. A solicitação individual de credenciamento docente no PPGBIO-INTERAÇÃO deverá ser submetida à aprovação da Coordenação do Programa, em fluxo contínuo durante o quadriênio, em conformidade com as seguintes normas:

I. A solicitação de credenciamento deverá ser endereçada a Coordenação do Curso, devendo o candidato apresentar:

- a) Currículo Lattes atualizado e circunstanciado das atividades profissionais;
- b) Diploma de doutor com registro na Instituição responsável por sua titulação;
- c) Comprovação de participação em Grupo de Pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na condição de líder ou de pesquisador colaborador;
- d) Descritivo da pontuação da sua produção intelectual, segundo os critérios vigentes da área de Ciências Biológicas III da CAPES;
- d) Indicação de vinculação a uma Linha de Pesquisa do Programa, disponibilidade de infraestrutura para a realização de projetos e fontes de financiamento próprias ou em colaboração.
- e) Plano de trabalho individual indicando sua intenção de contribuição para o desenvolvimento das atividades de ensino (sugestão de disciplinas a serem ofertadas e outras atividades), pesquisa e produção acadêmica no Curso.

II. A apreciação do pedido de credenciamento será feita pela Coordenação do Curso, devendo o Coordenador designar um docente do Programa para fazer a relatoria conclusiva do pedido, por escrito, com data para leitura e votação do parecer em Reunião de Colegiado;

III. A apreciação final do pedido de credenciamento será feita pelo Colegiado do Programa.

IV. Poderá ser credenciado como docente permanente, o candidato que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Apresentar os documentos citados no item I deste artigo;

b) Ser portador do título de Doutor, obtido em Programa reconhecido pela CAPES. Em casos excepcionais, poderão ser reconhecidos pesquisadores orientadores qualificados por sua experiência e Notório Saber;

c) Ter o doutorado há pelo menos um ano para orientar mestrandos e ter pelo menos uma orientação de mestrado já defendida para orientar doutorandos;

d) Demonstrar, no mínimo, experiência de orientação de alunos de graduação ou especialização (iniciação científica ou TCC);

e) Ter condições de coordenar projeto de pesquisa independente e participar ativamente do(s) projeto(s) a ser (em) desenvolvido(s) pelo(s) discente(s);

f) Atender aos requisitos vigentes na CAPES sobre o número de cursos/Programas com vinculação;

g) Ter produção científica constante e regular no quadriênio e no número de publicações intelectuais qualificadas/ano que se enquadrem em um ou mais itens abaixo:

i - Garantir um mínimo de 400 pontos, considerando uma pontuação média de no mínimo 100 pontos/ano, conforme critérios do Qualis da área de Ciências Biológicas III da CAPES. Neste caso, serão computados somente os artigos publicados em revistas com Qualis \geq B3.

ii- Ter publicado ao menos quatro artigos no último quadriênio, sendo três em FI \geq 1,8 e um em FI \geq 2,5, sendo o autor principal em pelo menos um deles (*i.e.* primeiro, último ou autor correspondente).

V. Para o credenciamento de **docentes colaboradores e/ou visitantes**, respeitando o limite máximo de 20% do total de docentes credenciados no Programa, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

a) Apresentar os documentos citados no item I deste artigo;

b) Ser portador do título de Doutor, obtido em Programa reconhecido pela CAPES;

c) Ter o doutorado há pelo menos um ano para orientar mestrandos e ter pelo menos uma orientação de mestrado já defendida para orientar doutorandos;

d) Demonstrar, no mínimo, experiência de orientação de alunos de graduação ou especialização (iniciação científica ou TCC);

e) Coordenar ou ter colaboração em projeto ou linha de pesquisa, com participação ativa no(s) projeto(s) a ser (em) desenvolvido(s) pelo(s) discente(s);

f) Ter produção científica constante e regular no quadriênio e no número de publicações intelectuais qualificadas/ano que se enquadrem em um ou mais itens abaixo:

i - Ter um mínimo de 280 pontos, com, no mínimo, 140 pontos no total da produção intelectual dos últimos dois anos, conforme critérios do Qualis da área de

Ciências Biológicas III da CAPES. Neste caso, serão computados somente os artigos publicados em revistas com Qualis \geq B3.

ii- Ter publicado ao menos três artigos no último quadriênio, sendo dois em FI \geq 1,8 e um em FI \geq 2,5.

Parágrafo Único. Caso haja mais de um pedido de credenciamento e seja possível credenciar apenas um número menor de docentes, a maior produção será o critério de seleção deste(s) candidatos(s). Será dada, ainda, prioridade para pesquisadores do ILMD – Fiocruz Amazônia, uma vez atendidos os critérios estabelecidos.

VI. Para o credenciamento no corpo docente de Jovens Docentes Permanentes (JDP), que tenham até 07 anos de doutoramento no momento de ingresso serão considerados para análise pré-requisitos semelhantes para as categorias de permanente, colaborador ou visitante, exceto o critério relacionado ao tempo de orientação e à produção científica. Nesse caso, para o JDP ele deverá ter uma publicação científica que se enquadre abaixo:

c) Nesse caso, o credenciamento estará restrito a orientação de mestrado até a conclusão da primeira orientação;

e) Ter produção científica constante e regular no quadriênio e no número de publicações intelectuais qualificadas/ano que se enquadrem em um ou mais itens abaixo:

i - Que garanta um mínimo de 100 pontos no total dos últimos dois anos, conforme critérios do Qualis da área de Ciências Biológicas III da CAPES. Neste caso, serão computados somente os artigos publicados em revistas com Qualis \geq B3.

ii- Ter publicado ao menos três artigos no último quadriênio, sendo um em FI \geq 2,5.

Art 4. Os critérios necessários para a permanência de docentes no PPGBIO-INTERAÇÃO serão avaliados a cada dois anos:

I. Frequentar pelo menos 40% das reuniões do Colegiado;

II. Participar de, pelo menos, uma comissão de seleção, prova ou de recurso dos processos seletivos e, de grupos de trabalho que visem avaliar assuntos de interesse do Programa;

III. Participar de, pelo menos, duas Bancas de Qualificação/Defesa;

IV. Manter a produção científica exigida no **Art. 3**;

V. Ofertar pelo menos uma disciplina como docente responsável no quadriênio;

VI. Realizar atualização do Currículo Lattes até dezembro de cada ano vigente.

VII. Ter pelo menos uma orientação vigente e/ou concluída de mestrado ou doutorado no quadriênio.

Art 5. O docente do PPGBIO-INTERAÇÃO poderá ser **descredenciado**, pela Coordenação do Curso, em conformidade com as seguintes normas:

I. A Coordenação do Curso realizará o monitoramento anual da produção acadêmica de seus docentes, respeitando sua categoria de vínculo no Programa, bem como o cumprimento dos critérios mínimos de Participação e Desempenho Docente estabelecidos no Art. 4º. Esse monitoramento será baseado nas atividades acadêmicas registradas na Plataforma Lattes e em dados fornecidos pela Secretaria Acadêmica sobre a participação docente no Programa. Os resultados do desempenho de cada docente serão apresentados em reuniões do Colegiado e/ou em seminários, oficinas ou encontros de planejamento estratégico e autoavaliação do Programa, seguindo os critérios definidos nos Seminários de Avaliação e Acompanhamento e na Plataforma Sucupira.

II. Caso sejam identificadas inadequações no cumprimento dos critérios estabelecidos, a Coordenação poderá notificar o docente para que apresente justificativa e/ou plano de adequação. Persistindo o não atendimento dos critérios, o descredenciamento poderá ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

III. A apreciação de descredenciamento será feita pela Coordenação do Curso, devendo o Coordenador preparar parecer conclusivo por escrito, que será apresentado, discutido e votado em reunião do Colegiado, garantindo a transparência e a equidade do processo.

III. O descredenciamento do docente poderá acontecer em decorrência do resultado da avaliação bianual, devendo considerar as atividades e produções realizadas no decorrer de todo o período de avaliação quadrienal do curso pela CAPES, feita conforme item I deste artigo; ou por falta de zelo no cumprimento de suas atividades de ensino e orientação; ou por solicitação do docente à Coordenação do Curso;

IV. Em relação a produção científica, o docente permanente será descredenciado do Programa se a avaliação do número médio de publicações qualificadas/ano, na área de Ciências Biológicas III, no período de 4 anos, tomando como base os critérios vigentes da CAPES, não o classifique com pontuação média mínima de 100 pontos/ano, ou poderá ter sua condição alterada para colaborador, segundo os critérios estabelecidos no Art. 3, item V;

V. O docente que não atender ao estabelecido no item IV deste artigo por ocasião da coleta CAPES, receberá uma notificação sobre a insuficiência de sua produção no período;

VI. Quando o descredenciamento resultar de solicitação do docente, o deferimento do pedido só ocorrerá após a defesa de dissertação do discente sob sua orientação, salvo se o orientado ainda se encontrar no primeiro período do curso.

VII. O orientador que for descredenciado poderá ser novamente credenciado, desde que faça solicitação e apresente a documentação conforme Art. 3.

§1º Sem prejuízo dos demais critérios já estabelecidos, é critério de credenciamento e descredenciamento a obrigatoriedade de ter, sob sua orientação, pelo menos 01 (um) discente de Pós-Graduação Stricto Sensu por quadriênio de avaliação.

§ 2º O orientador que for descredenciado poderá terminar as orientações correntes, mas não poderá assumir novas orientações, até que ocorra o recredenciamento.

Art 6. Orientadores que tiverem pendências com o Programa não poderão orientar novos alunos. Serão consideradas pendências a existência de alunos cujos prazos regulamentares de qualificação e defesa de dissertações/teses não forem respeitados sem justificativa fundamentada (sendo para isso considerado um limite máximo de atraso de 6 meses para defesa de dissertações e 12 meses para defesa de teses), assim como o não cumprimento dos demais itens do Regulamento e destas Normas Complementares.

Art 7. Cada docente permanente poderá orientar até 8 (oito) alunos, enquanto docentes colaboradores e/ou visitantes poderão orientar até 2 (dois) alunos do Programa, englobando tanto o mestrado quanto o doutorado. Ao atingir o limite máximo de orientações, o docente ou colaborador deverá assinar um termo de compromisso, comprometendo-se a não assumir novas orientações ou pleitear vagas em processos seletivos até que, pelo menos, uma das orientações vigentes seja concluída.

Art 8. Os critérios de avaliação de produção serão expandidos em 1 (um) ano a cada gestação para as pesquisadoras mães, comprovado por certidão de nascimento.

Art. 9. Estas normas entram em vigor na data da sua aprovação pelo colegiado do Programa.